

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Cobrança Executiva

Processo: 004.863/2023-2

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: E. G. Ribeiro Comercio e
Kleidson Pereira Evangelista

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
E. G. Ribeiro Comercio	09/07/2020	Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 7305/2016-TCU-1ª Câmara (Retificador) Acórdão 1309/2018-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Kleidson Pereira Evangelista	01/05/2021	Acórdão 5800/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 1403/2022-TCU-1ª Câmara (Retificador)

2. A partir do processo originador TC-035.182/2011-3 foram constituídos 4 processos de CBEX: 030.335/2020-5 (multa), 004.854/2023-3 (multa), 004.862/2023-6 (multa) e 004.863/2023-2 (débito). Encaminha-se, nessa fase processual, apenas as três últimas cobranças, considerando que a primeira já foi encaminhada ao órgão executor e encontra-se apensado ao processo originador.

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação aos responsáveis E. G. Ribeiro Comercio (CNPJ 01.631.088/0001-02) e Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20):

i) inicialmente representado pelo advogado Jurandy Silva (OAB/MA 12436), a responsável E. G. Ribeiro Comercio trouxe aos autos nova procuração outorgando poderes de representação ao advogado Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4022). Cabe salientar que a primeira procuração fora juntada aos autos após a notificação dos Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara e 7305/2016-TCU-1ª Câmara. Quanto ao responsável Kleidson Pereira Evangelista, este é representado pelo procurador Walter de Sousa Barros, CPF 055.320.433-53, não advogado, cuja procuração não confere poderes expressos para receber notificação, razão pela qual as notificações foram encaminhadas diretamente ao responsável, nos termos do item 7 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos
Serviço de Cobrança Executiva

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas aos responsáveis;

iii) a responsável E. G. Ribeiro Comercio interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 7305/2016-TCU-1ª Câmara. Referido recurso fora conhecido para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente, em razão da ausência de citação válida da responsável, restituindo os autos ao relator a quo para as providências pertinentes. Nova deliberação condenatória, em relação à responsável, fora prolatada por meio do Acórdão 5800/2020-TCU-1ª Câmara;

iv) registro, por fim, que o responsável Kleidson Pereira Evangelista não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 11 de março de 2023

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10587-2